



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Quarta-feira • 20 de setembro de 2023 • Ano VII • Edição Nº 1090



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 45/2023) .....	2
ERRATA   EDITAL (Nº 02/2023) .....	5
LEI (Nº 1380/2023) .....	6
PORTARIA (Nº 546 a 549/2023) .....	14
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	18
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	18
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023) .....	18
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022) .....	40
RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2023) .....	41
RESULTADO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023) .....	42
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 079/2021) .....	43

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ADRIANO SILVA LIMA

<http://pmserrinha.ba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 45/2023)**



**DECRETO Nº. 45, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“Versa sobre a redução do valor da bolsa auxílio do estagiário do Programa de Estágios de Estudantes em Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as orientações emanadas pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que estabeleceu normas para a concessão de estágio em todo o território nacional;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O valor da bolsa auxílio do estagiário de nível superior passa a ser no valor conforme descrito abaixo:

**I** – Estagiário com carga horária de 20h (vinte horas) semanal – Valor de 500,00 (quinhentos reais), conforme descrito no anexo único;

**II** - Estagiário com carga horária de 30h (trinta horas) semanal – Valor de 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme descrito no anexo único;

**Art. 2º.** O valor da bolsa auxílio do estagiário de ensino médio passa a ser no valor conforme descrito abaixo:

Rua Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.8500 – [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)



**I** – Estagiário com carga horária de 20h (vinte horas) semanal – Valor de 300,00 (trezentos reais), conforme descrito no anexo único;

**II** - Estagiário com carga horária de 30h (trinta horas) semanal – Valor de 400,00 (quatrocentos reais), conforme descrito no anexo único;

**Art. 3º.** Os estágios não obrigatórios concedidos pelas Secretarias Municipais deverão se submeter às regras do presente Decreto.

**Art. 4º.** Ficam revogados todas as disposições contrárias a este decreto.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de setembro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA-ESTADO DA BAHIA,  
20 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Adriano Silva Lima  
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.8500 – [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)



**ANEXO ÚNICO**

**CARGA HORÁRIA, VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO**

<b>NÍVEL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>BOLSA - AUXÍLIO</b>
<b>Nível Superior</b>	20h/ semanais	R\$ 500,00
	30h/semanais	R\$ 750,00
<b>Nível Médio</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	
	20h/ semanais	R\$ 300,00
	30h/semanais	R\$ 400,00

Rua Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.8500 – [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

**ERRATA | EDITAL (Nº 02/2023)**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Lei Municipal nº 506/1997**

Errata do Edital nº 02/2023

A Comissão eleitoral no uso de suas atribuições que são conferidas pelo edital nº 02/2023, resolve tornar pública a seguinte **ERRATA**:

**Onde se lê:** 25/09/2023- Reunião de orientação aos mesários e escrutinadores;

**Leia-se:** 21/09/2023- Reunião de orientação aos mesários e escrutinadores.

Serrinha-Ba- 18/09/2023

  
Aliciane dos Santos Sales  
Coordenadora da Comissão Especial  
CMDCA de Serrinha-BA

ENDEREÇO: RUA CAPITÃO APOLINÁRIO Nº01- ESTÁDIO  
SERRINHA BAHIA CEP- 48700-000  
e-mail: cmdcaserrinha@gmail.com  
TELEFONE: (75) 3261-2160

**LEI (Nº 1380/2023)**



**LEI Nº 1.380/2023.**

**Dispõe sobre o reconhecimento do vaqueiro, da vaquejada, da cavalgada, da Pega de Boi no Mato, da Argolinha, do Literatura de Cordel da Toada como manifestações culturais populares e patrimônio cultural imaterial do Município de Serrinha/Ba, Institui a Semana municipal do Vaqueiro Nordestino, dispõe sobre regras de segurança visando regularizar a realização de cavalgadas no Município de Serrinha – Ba, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecido o Vaqueiro como Manifestação Cultural Popular e Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Serrinha Ba.

**Art. 2º** - Institui a Semana do Vaqueiro Nordestino no âmbito do Município de Serrinha-Ba a ser comemorada anualmente de 17 a 25 de julho.

**§ - 1º** - O calendário Oficial de Festa e Eventos do município de Serrinha-Ba passa a incluir a Semana do Vaqueiro Nordestino.

**§ - 2º** - O circuito Oficial de Cavalgadas de Serrinha-Ba a ser definido e regulamentado anualmente por ato próprio do chefe do Poder Executivo conforme o anexo único desta lei.

**Art. 3º** - Ficam Vaquejada, a Cavalgada, a Pega de Boi no Mato a Argolinha o Cordel a Toada reconhecidos como Manifestações Culturais Populares e Imateriais no Município de Serrinha-Ba

**§ - único** – A Vaquejada, desde que praticada de acordo com as normas ambientais, sanitárias e de segurança, passa a ser considerada como prática desportiva no âmbito do Município de Serrinha-Ba.

**Art. 4º** - Esta Lei dispõe sobre a criação de regras de segurança necessárias à realização de Cavalgadas em vias públicas dentro do município de Serrinha-BA, seja em zona rural ou zona urbana.

**§ 1º** - São consideradas vias públicas todas as superfícies por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha (meio fio) e canteiros central. São vias territoriais urbanas ou rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, estradas e as rodovias, que tenham seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circulação sobre elas.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97  
E-mail: [cmserrinha@hotmail.com](mailto:cmserrinha@hotmail.com)



**§ 2º** - Segundo o CTB (Código de Transito Brasileiro) são vias terrestres urbanas e rurais as ruas, avenidas, logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas, e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo Órgão ou entidade com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

**§ 3º** - Mais específico, o Artigo 53 do Código de Transito Brasileiro permite apenas a circulação de animais, tanto isolados quanto em grupo, seja feita sob condução de um grupo (Coordenador e Representante da Cavalgada). De acordo com o Inciso II "Os animais que circulam pelas pistas de rolamento deverão ser mantidos junto à borda da pista"

**§ 4º** - Fica expressamente proibido utilizar calçadas para amarrar os animais, bem como, utilizá-las para a cavalgada.

**Art. 5º** - A responsabilidade pela fiscalização e planejamento de trânsito quando da realização de cavalgadas, caberá ao órgão e entidades executivas rodoviárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na forma estabelecida no art. 21 do CTB, cada um em sua área de atuação, sendo que as singularidades são de competência municipal conforme estabelece o art. 24 do CTB

**Parágrafo único** - A Superintendência de Segurança Municipal e o Departamento de Proteção e Defesa da Fauna no município, ficarão responsáveis pela fiscalização e cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** - Para os fins desta Lei, as seguintes regras de segurança deverão ser cumpridas:

- I - Só poderão participar das cavalgadas as crianças com idade superior a 7 (sete) anos de idade, que tenham noção de equitação e estejam acompanhadas do pais e/ou responsáveis;
- II - Todo trajeto deverá ser acompanhado por uma ambulância ou carro de apoio com profissionais que estejam aptos para atender emergências e primeiros socorros aos participantes;

**Parágrafo único** - Se faz de extrema importância a colaboração da Secretária Municipal de Saúde para viabilizar uma equipe responsável para acompanhar o trajeto da cavalgada.

I - A cavalgada deverá ser obrigatoriamente monitorada por um médico veterinário, que não necessariamente, deverá estar participando, podendo o mesmo, acompanhar todo o trajeto em veículo automotor ou meio de sua preferência.

II - A boa conduta do cavaleiro é fundamental, ficando vedada a utilização de foguetes e fogos de artifício que assustem os cavalos bem como sobrecarregar os animais. Durante a cavalgada é aconselhável que o cavaleiro acompanhe o estado das ferraduras, das selas e arreios, além da saúde geral do equino. Também é importante levar apenas animais saudáveis, preparados e bem equipados.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97  
E-mail: [cmserrinha@hotmail.com](mailto:cmserrinha@hotmail.com)



**Parágrafo único** - Seguindo o que rege a Lei Estadual fica proibido a participação de qualquer animal que possua ferimentos com sangramentos.

I - Ficará expressamente proibido a utilização de esporas e outros equipamentos que venham ferir ou maltratar os animais. O bem-estar dos animais é fundamental para uma cavalgada de sucesso, e a ocorrência de maus tratos configuram crime passível de prisão, sendo englobado na Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/98).

**Art. 7º** - O Coordenador da Cavalgada deverá obrigatoriamente, através de ofício, comunicar a data, o trajeto que será cumprido, o horário aproximado para início e término da cavalgada, à Secretaria Municipal de Saúde, à Superintendência de Segurança Municipal, à Secretaria de Meio Ambiente e à Polícia Militar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização do evento, informando na oportunidade o nome e o registro do Veterinário responsável no CRMS, a quem caberá a análise clínica dos animais, com poderes inclusive de vetar a participação de qualquer animal que não atenda às exigências impostas por esta lei.

**§ 1º** - O Responsável pela cavalgada deverá criar pontos estratégicos de parada com bebedouro para os animais e para o descanso dos cavaleiros e amazonas, buscando assim fazer valer a preocupação com o bem-estar dos vaqueiros e dos animais.

**§ 2º** - No caso de o trajeto da cavalgada englobar mais de um Município, faz-se necessária a celebração de parceria a ser firmada com os órgãos dos municípios envolvidos, visando garantir a segurança e o fiel cumprimento das exigências legais.

**Art. 8º** - O Responsável legal pela Cavalgada será responsável por apresentar uma equipe de apoio com nome e telefone de contato dos órgãos responsáveis pela fiscalização e mencionados no art. 7º desta lei.

**§ 1º** - Nos casos em que o evento envolver a realização de shows artísticos, o responsável deverá cumprir as exigências da Lei no que se refere a segurança necessária à realização do evento, devendo ser reservado local específico para a guarda, alimentação e descanso dos animais, cuja localização deve ser afastada do local onde esteja sendo realizado o show artístico, garantindo assim o bem-estar dos animais.

**§ 2º** - É proibido o trânsito de animais entre o público durante a realização de shows artísticos ou qualquer outro evento que reúna um grande número de em um único local.

**Art. 9º** - Os promotores de eventos, suas equipes de apoio e organizadores, assim como os cavaleiros e amazonas, têm obrigação de preservar os animais envolvidos no esporte, sendo que quaisquer maus tratos propositais aos animais participantes do evento, acarretará a responsabilidade civil e criminal daquele diretamente envolvido na ocorrência e a sua imediata punição.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97  
E-mail: [cmserrinha@hotmail.com](mailto:cmserrinha@hotmail.com)



**Art. 10** - Fica proibida a utilização de sons de carro e dos chamados "paredões de som" na área dos animais, sem prejuízo da realização de eventos musicais em seu local apropriado.

**Art. 11** - Fica designado o Dia Municipal do Vaqueiro Nordestino a ser comemorado de forma oficial dentro dos festejos de Nossa Senhora Santana, entre os dias 17 a 25 de Julho anualmente, as ações de Fortalecimento da Cultura do vaqueiro no âmbito do município de Serrinha - Ba deverão acontecer de forma a envolver os setores da Cultura, Educação e Meio Ambiente para que se faça valer o reconhecimento das tradições que regem a vida do vaqueiro no território serrinhense, garantindo perante a Lei. A participação do vaqueiro na riqueza coletiva: o direito à educação, ao trabalho justo, a saúde, a uma velhice tranquila.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 19 de setembro de 2023.

**Adriano Silva Lima**  
**O PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97  
E-mail: [cmserrinha@hotmail.com](mailto:cmserrinha@hotmail.com)



**Anexo único**

**Agenda De Cavalgadas em Serrinha 2023/2024**

**JANEIRO, DOM 2024 / 07 – 14 – 21 – 28**

- 07/2024 - CAVALGADA DO RANCHO TM / SANTA
- 14/2024 - CAVALGADA DA AMIZADE / CAMPO REDODONDO
- 21/2024 -
- 28 /2024 -CAVALGADA DE VALDA / BREJO

**FEVEREIRO, DOM 2024 / 04 – 11- 18 – 25**

- 04 /2024 – CAVALGADA DO RANCHO MP/ CANDEAL DANTA  
- CAVALGADA DO GRUPO NOVILHA PEGADA
- 11/2024 – TERCEIRA CAVALGADA DO GRUPO DA AMIGOS DAS  
CAVALGADA / TEBAlA  
- POVOADO DE CANTINHO / ZÉ BATISTA
- 18/2024 -
- 25/2024 -

**MARCO, DOM 2024 / 03 – 10 – 17 – 24 - 31**

- 03/2024 -
- 10/2024 -
- 17/2024 -
- 24/2024 -
- 31/2024 – CAVALGADA DO GRUPO ESTRELA DE OURO /TANQUE  
GRANDE

**ABRIL, DOM 2024 / 07 - 14 – 21 - 28**

- 07/2024 -
- 14/2024 -
- 21/2024 -
- 28/2024 -

**MAIO, DOM 2024/ 05 – 12 – 19 - 26**

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97  
E-mail: [cmserrinha@hotmail.com](mailto:cmserrinha@hotmail.com)



- 01/2024 – CAVALGADA DO TRABALHADOR / GIKA  
- CAVALGADA DO TRABALHADOR / BIRITINGA
- 05/2024 -
- 12/2024 -
- 19/2023 - CAVALGADA DO GRUPO VAQUEIROS DE APARECIDA /  
ALTO ALEGRE
- 26/2024 -

**JUNHO, DOM/2024 02 – 09 – 16 – 23 - 30**

- 02 /2024 -
- 09 /2024 -
- 16/2024 -
- 23/2024 -
- 30/2024 -

**JULHO, DOM 2024 / 07 14 – 21 - 28**

- 7/2024 -
- 14/2024 -
- **21/ 2024 CAVALGADA DA AVABI / BIRITINGA**
- 28/2024 -

**AGOSTO, DOM 2024 04 – 11 – 18 25**

- 27/08 / 2023 PASSEIO DAS AMAZONAS /TANQUE GRANDE
- 04 /2024 -
- 11/2024 -
- 18/2024 -
- 25/2024 – COMITIVA DAS AMAZONAS / TANQUE GRANDE

**SETEMBRO, DOM 2024/ 01 - 08 – 15 - 22 - 29**

- 01/2024 -
- 07 – CAVALGADA DA INDEPENDÊNCIA
- 08 /2024 -

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97  
E-mail: [cmserrinha@hotmail.com](mailto:cmserrinha@hotmail.com)



- 17/09 2023 CAVALGADA DO GRUPO DIFERENTE DOS IGUAIS /TEBAIA
- 15 /2024 – CAVALGADA DAS MULHERES/ LAMARÃO
- 22 /2024 -
- 24/09/ 2023 CAVALGADA DO GRUPO NOVA ESPERANÇA/ SACO DE MOURA
- 29 /2024 -

**OUTUBRO, DOM 2024 / 06 – 13 – 20 – 27**

- 01/10 / 2023 PRIMEIRA CAVALGADA DO BAR DE MÁRCIO / TANQUE GRANDE
- 06/2024 -
- 13/2024 -
- 20/2024 -
- 27/2024 -
- **06/2024** -
- \*07/01/ 2023 CAVALGADA DO GRUPO TOP CENTER / SACO DO CORREIO – PEDRO GALIZA
- 07/10/ 2023 CAVALGADA DO GRUPO CURRAL
- \*08/10 / 2023 CAVALGADA DO GRUPO CURRALINHO
- 08/10/ 2023 CAVALGADA FAZENDA DO SÍTIO
- **13/2024** -
- 14/10/2023 – CAVALGADA DO GRUPO ADL / LARANJEIRA
- 15 10/2023 – MONTARIA DO GRUPO 100 DESTINO
- **20/2024** -
- 22/10/2023 – CAVALGADA DO GRUPO LIMA / CANDEAL PEQUENO
- **27/2024** -
- 28/10/2023 – PRIMEIRA CAVALGADA DA PADARI QUIJI

**NOVEMBRO, DOM 2024/ 03 – 10 – 17 - 24**

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97  
E-mail: [cmserrinha@hotmail.com](mailto:cmserrinha@hotmail.com)



- 03/2014
- 04/11/ 2023 ENCONTRO DOS VAQUEIROS LAGOA DO SACO / BANDIAÇU
- \*05 /11/2023 CAVALGADA DE RUBEM /LAGE
- 05/11/2023 SETIMA CAVALGADA DO COWBOY / ISABEL
- 10 /2024 -
- 12/11/2023 – CAVALGADA DO BAR TRÊS IRMÃOS / OLHOS D'ÁGUA
- 17 /2024 -
- 10/11/2023 – MONTARIA DE FININHO PRODUÇÕES E AMIGOS
- 24/2024 -

**DEZEMBRO, 2024 / DOM 01 – 08 – 15 – 22- 24 – 29**

- 01/2024 -
- 08/2024 -
- 10/12/2023 – CAVALGADA DO RETIRO INCHU / RETIRO
- 15/2024 -
- 17/12/2023 – CAVALGADA DO BARRO
- 22/2024 -
- 24/11/2023 – CAVALGADA DE TOINHO / FORMIGUEIRO
- 29/2024 -

**Serrinha – Bahia em 19 de setembro de 2023.**

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97  
E-mail: [cmserrinha@hotmail.com](mailto:cmserrinha@hotmail.com)

**PORTARIA (Nº 546 a 549/2023)**



**PORTARIA Nº 546 de 19 de setembro de 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, com base na Lei 993/2013,

**RESOLVE:**

Art.1 EXONERAR a pedido, **SIMONE FARIAS GOES FIGUEIREDO**, nomeada através da Portaria nº 066/2021, do cargo comissionado de Auditoria, símbolo ASS-I, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, SERRINHA, BAHIA, em 19 de setembro de 2023

**ADRIANO SILVA LIMA**  
*Prefeito*

**GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO**  
*Secretário Mun. de Administração*

**ALEXANDRE PIRES NOBREGA TAHIM**  
*Secretário Mun. de Saúde*

---

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.  
Rua Macário Ferreira, 517 Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



**PORTARIA Nº 547 de 19 de setembro de 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, com base na Lei 993/2013,

**RESOLVE:**

Art.1 EXONERAR, **ANTÔNIO LUCIANO CARNEIRO FERREIRA**, nomeado através da Portaria nº 754/2022, do cargo comissionado de Diretor II, símbolo CC-5, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, SERRINHA, BAHIA, em 19 de setembro de 2023

**ADRIANO SILVA LIMA**  
*Prefeito*

**GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO**  
*Secretário Mun. de Administração*

**ALEXANDRE PIRES NOBREGA TAHIM**  
*Secretário Mun. de Saúde*

---

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.  
Rua Macário Ferreira, 517 Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



**PORTARIA Nº 548 de 19 de setembro de 2023**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, com base na Lei 993/2013,

**RESOLVE:**

Art.1 Nomear **PRISCYLLA OLIVEIRA SENA SANCHO**, para o cargo comissionado de Auditoria, símbolo ASS-I, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, SERRINHA, BAHIA, em 19 de setembro de 2023

**ADRIANO SILVA LIMA**  
*Prefeito*

**GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO**  
*Secretário Mun. de Administração*

**ALEXANDRE PIRES NOBREGA TAHIM**  
*Secretário Mun. de Saúde*

---

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.  
Rua Macário Ferreira, 517 Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



**PORTARIA Nº 549 de 19 de setembro de 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, com base na Lei 993/2013,

**RESOLVE:**

Art.1 Nomear **ROSE CARVALHO DE OLIVEIRA**, para o cargo comissionado de Diretor II, símbolo CC-5, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, SERRINHA, BAHIA, em 19 de setembro de 2023

**ADRIANO SILVA LIMA**  
*Prefeito*

**GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO**  
*Secretário Mun. de Administração*

**ALEXANDRE PIRES NOBREGA TAHIM**  
*Secretário Mun. de Saúde*

---

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.  
Rua Macário Ferreira, 517 Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023)



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro  
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500  
www.serrinha.ba.gov.br

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2023**

Presente de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA**, com sede na Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha – Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.845.086/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Adriano Silva Lima**, inscrito no CPF nº 912.972.575-53, doravante denominados **MUNICÍPIO**, e do outro, a empresa **R. FERREIRA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.074.081/0001-16, neste ato devidamente outorgado a Sr. **Reinildo de Oliveira Ferreira**, portador do CPF nº 042.057.285-65, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, nº 401, Centro, Serrinha – BA, CEP 48.700-000, simplesmente denominados de **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 1.876/2023** devidamente homologado, referente ao **Pregão Eletrônico nº 040/2023**, registro de preços para fornecimento dos **SERVIÇOS**, relacionados no Anexo I e II do Edital, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para serviços de manutenção de impressoras**, conforme termo de referência, anexo do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas nas propostas em anexo único nesta Ata.

**ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

O órgão gerenciador será a **MUNICÍPIO DE SERRINHA**.

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública restrita ao município de Serrinha que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Administração.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao dobro dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.





Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro  
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500  
www.serrinha.ba.gov.br

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **VALIDADE DA ATA**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### **REVISÃO E CANCELAMENTO**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;





Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro  
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500  
www.serrinha.ba.gov.br

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;  
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;  
ou  
Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).  
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.  
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:  
Por razão de interesse público; ou  
A pedido do fornecedor.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

##### **DA CONTRATANTE:**

O (a) servidor da Prefeitura Municipal de Serrinha-Ba, indicado (a) para fiscalizar a execução dos dos fornecimentos dos produtos realizados pela contratada,  
Solicitar do setor de compras “Órgão gerenciador” da ata de registro de preços, mediante a formalização dos contratos, para cada serviço realizado, objetivos específicos, antes de iniciar as tarefas.  
Emitir a ordem de serviço à contratada, autorizando o início dos trabalhos.  
Acompanhar ‘in loco’ o recebimento dos produtos observando a pertinência das informações do termo de referência;  
Advertir à contratada “formalmente” sempre que esta incidir em descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.  
Comunicar ao Secretário (a) ordenador da despesa através de C.I – COMUNICAÇÃO INTERNA, formalizada pelo fiscal/gestor do contrato atualizando (a) dos andamentos dos trabalhos; saldo físico e financeiro do contrato.  
Atestar os recebimentos provisórios e definitivos de todos os produtos oriundos dos serviços / produtos solicitados adquiridos.  
O fiscal do contrato deve solicitar, formalmente, da contratada a indicação do preposto com poderes para representar sua empresa perante à contratante.

##### **DA CONTRATADA:**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital/Termo de referência (TR), seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:  
A contratada deverá nomear preposto, formalmente, para responder por toda execução do contrato perante a contratante, atribuindo-lhe poderes e informando o endereço eletrônico para troca que comunicações.  
**A retirada dos equipamentos para manutenção e sua devolução ficará às expensas da contratada.**  
Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;  
Encarregar-se de todos os custos e demais necessidades pertinentes à entrega dos itens, assegurando que estes cheguem em conformidades com as especificações técnicas, inclusive responsabilizando-se pelos vícios e danos





Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro  
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500  
www.serrinha.ba.gov.br

decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração Pública, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**As entregas deverão ser realizadas em até 10 dias contados da data de emissão da Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento**, conforme determinação da secretaria solicitante, com endereço informado no pedido de compra, respeitando o calendário de dias úteis do município de Serrinha, e horário de expediente. Sendo assegurado o recebimento dos itens em dias úteis, em horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00 min. Não serão aceitas as entregas realizadas em feriados, sábados e domingos, ou fora de horário pré-estabelecido.

Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Pública, inerentes ao objeto da presente licitação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Somente serão recebidos itens acompanhados das notas fiscais dos mesmos para conferência e posterior atestado de recebimento.

O fornecedor deverá atentar-se aos prazos estabelecidos para entrega dos produtos, podendo este ser notificado e penalizado caso exceda o limite do prazo, ou realize entrega parcial dos produtos sem prévia comunicação formalizada expondo motivos para atrasos ou entrega parcial, ficando ao poder público o poder de acatar ou não tais justificativas.

O fornecedor deverá atentar-se ao prazo de até 30 dias para pagamento de faturas emitidas, não podendo este justificar não entrega, atrasos, dificuldades, ou entregas parciais por motivos de não pagamento de notas fiscais faturadas dentro deste período.

**Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 045, de 02 de maio de 2022.**

**Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.**

**Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofrerem a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO UNICO do Decreto Municipal nº 035 de 17 de fevereiro 2022.**

Acompanhar as publicações em Diário oficial do Município, assegurando que toda e qualquer notificação seja de conhecimento da contratada, mesmo que sem envio de notificação à endereço eletrônico e ou físico.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Manter durante a execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução;

Página 4 de 10





Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro  
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500  
www.serrinha.ba.gov.br

Não subcontratar a entrega dos materiais previstos neste instrumento no seu todo, podendo, mediante prévia autorização do CONTRATANTE, fazê-lo com relação a parte dele cabendo-lhe neste caso, toda a responsabilidade acerca dos possíveis danos causados em razão da subcontratação;

Não caucionar ou utilizar a contratação através de Ata a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;

**DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:**

Demais obrigações constantes no termo de referência do edital;

**MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação sanções estabelecidas no Edital.

Aplicação de multa não impede a Administração de rescindir o contrato e de impor simultaneamente ao contratado penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, podem ser aplicadas ao contratado as sanções a seguir:  
Advertência;

Multa, de acordo com o previsto no contrato;

Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Será concedida reabilitação sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

Além das penalidades citadas, o contratado fica sujeito às demais sanções civis e penais previstas em Lei.

Intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

Para validade da aplicação de penalidades será assegurado ao contratado direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis.

Em se tratando da modalidade pregão, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado do SicaF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores semelhantes, pelo prazo de até cinco anos, licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta:

- deixar de celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no edital;
- apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- não mantiver a proposta;
- falhar na execução do contrato;
- fraudar a execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal.

Essas penalidades não excluem multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais, em especial as estabelecidas na Lei nº 8.666/1993.

Aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo





Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro  
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500  
www.serrinha.ba.gov.br

Processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer Tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

A contratada está sujeita a todas as sanções contidas nos artigos 86 ao 88 e crimes e penas contidos nos artigos 88 ao 99 da lei 8.666/93.

**DOSIMETRIA APLICÁVEL SANÇÃO DE CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA:**

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA DOSIMETRIA APLICÁVEL.	DOSIMETRIA APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	4 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Não manter a proposta	4 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Fraudar na execução do contrato	30 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Cometer fraude fiscal	40 meses

**DA MULTA**

A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês; 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do artigo 65, §8.º da Lei n.º 8.666/1993 e será executada mediante:

- I - Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- II - Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- III - desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;
- IV - Procedimento judicial.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), ou aquele que vier a substituí-lo.

§2º A Atualização pelo índice previsto no parágrafo anterior, será aplicada até o primeiro DAM emitido após decisão definitiva.





Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro  
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500  
www.serrinha.ba.gov.br

§3º Em caso de inadimplência do DAM, prevista no §2º, será aplicada a seguinte regra:

- a) a partir do 1º dia de atraso correrá multa de mora de 0,33%, por dia de atraso, limitado ao percentual de 20%; e
- b) a partir do 1º dia do mês subsequente a data de vencimento, começará a aplicar a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, sendo aplicadas cumulativamente com a multa moratória.

§4º O pagamento da importância devida poderá ser parcelado, mediante autorização da Diretoria Executiva, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, observando-se ainda o disposto na Instrução Normativa, que versa sobre a matéria, em vigência, à época, do pedido de parcelamento.

#### DA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pelo Fornecedor serão cobradas através de processos de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto deste instrumento será exercida por servidor formalmente designado pelas Secretarias Municipais participantes;

Fica designado o Sr. Igor Campos de Oliveira como Gestor de Contratos e o Sr. Bruno Pimentel Pinheiro como Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração, conforme Portaria nº 221 de 11 de março de 2022. A Sra. Leidiane de Santana Barbosa como Gestora de Contratos, conforme Portaria nº 213 de 09 de março de 2022 e a Sra. Lucilene Lima C. Pereira como Fiscal de Contratos, conforme Portaria nº 365 de 06 de julho de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde. A Sra. Monique Santana Capistrano da Silva como Gestora de Contratos e o Sr. Jean Augusto do Rosário Costa como Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria nº 098 de 27 de fevereiro de 2023. A Sra. Kelly do Carmo Oliveira como Gestora de Contratos e a Sra. Ellen Carla Anjos dos Santos como Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Portaria nº 054 de 01 de fevereiro de 2023.

Em caso de divergência entre a Ordem de fornecimento e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Secretaria de Educação para adoção das providências cabíveis.

A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização por parte do Município não eximirá o Fornecedor da total responsabilidade na execução deste fornecimento.

#### CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do edital.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame;  
ou

Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances





Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro  
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500  
www.serrinha.ba.gov.br

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

**DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Serrinha, município da Bahia, para dirimir eventuais conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Serrinha - BA, 12 de setembro de 2023.

MUNICIPIO DE SERRINHA BAHIA  
ADRIANO SILVA LIMA

gov.br

Documento assinado digitalmente  
REINILDO DE OLIVEIRA FERREIRA  
Data: 13/09/2023 09:11:06-0300  
Verifique em <https://validar.m.gov.br>

R. FERREIRA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA  
REINILDO DE OLIVEIRA FERREIRA



Página 8 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SERRINHA**  
ESTADO DA BAHIA

Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro  
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500  
www.serrinha.ba.gov.br

**ANEXO ÚNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	LOTE 02				
		UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CABEÇA DE IMPRESSÃO PARA EPSON ECOTANK - L3110   L3150   L3160   L380 L355   L395   L405   L375L   121  L220	SER	15	PRÓPRIA	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00
2.	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE ENGRENAGEM, ALMOFADAS COM RESET PARA EPSON ECOTANK - L3110   L3150   L3160   L380 L355   L395   L405   L375L   121  L220	SER	15	PRÓPRIA	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
3.	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE KIT FUSOR PRESSOR PARA BROTHER 1610	SER	7	PRÓPRIA	R\$ 700,00	R\$ 4.900,00
4.	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE KIT FUSOR PRESSOR PARA BROTHER DCP 1617NW	SER	10	PRÓPRIA	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
5.	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE KIT FUSOR PRESSOR PARA BROTHER DCP 2540DW	SER	7	PRÓPRIA	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
6.	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE KIT FUSOR PRESSOR PARA BROTHER DCPL5652DN	SER	7	PRÓPRIA	R\$ 900,00	R\$ 6.300,00
7.	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE KIT FUSOR PRESSOR PARA BROTHER HL-L5102DW/ HL-L5202DW	SER	7	PRÓPRIA	R\$ 900,00	R\$ 6.300,00
8.	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE KIT FUSOR PRESSOR PARA BROTHER MFC-L2720DW	SER	7	PRÓPRIA	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
9.	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE KIT FUSOR PRESSOR PARA BROTHER MFC-L5902DW	SER	7	PRÓPRIA	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00
10.	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE KIT FUSOR PRESSOR PARA HP LASERJET 107A	SER	12	PRÓPRIA	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
11.	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE KIT FUSOR PRESSOR PARA HP LASERJET M1132	SER	7	PRÓPRIA	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
12.	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE KIT FUSOR PRESSOR PARA HP LASERJET P1102 /P1005	SER	10	PRÓPRIA	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
13.	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE KIT FUSOR PRESSOR PARA HP LASERJET P2035	SER	7	PRÓPRIA	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
14.	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE KIT FUSOR PRESSOR PARA HP LASERJET PRO MFP M130FW/ M428FDW/ M404DW	SER	7	PRÓPRIA	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
15.	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE KIT FUSOR PRESSOR PARA KYOCERA M2040DN/ M3145IDN/ M3145	SER	10	PRÓPRIA	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
16.	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE ROLETES PARA BROTHER 1610	SER	12	PRÓPRIA	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
17.	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE ROLETES PARA BROTHER DCP 1617NW	SER	10	PRÓPRIA	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00
18.	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE ROLETES PARA BROTHER DCP 2540DW	SER	10	PRÓPRIA	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00

Página 9 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SERRINHA**  
ESTADO DA BAHIA

Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517- Centro  
Serrinha - Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500  
www.serrinha.ba.gov.br

19	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE ROLETES PARA BROTHER HL-L5102DW/ HL-L5202DW	SER	10	PRÓPRIA	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
20	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE ROLETES PARA BROTHER MFC L2720DW	SER	10	PRÓPRIA	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
21	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE ROLETES PARA BROTHER MFC-L5902DW	SER	10	PRÓPRIA	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
22	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE ROLETES PARA HP LASERJET 107A	SER	12	PRÓPRIA	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
23	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE ROLETES PARA HP LASERJET M1132	SER	10	PRÓPRIA	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
24	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE ROLETES PARA HP LASERJET P1102 /P1005	SER	10	PRÓPRIA	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
25	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE ROLETES PARA HP LASERJET P2035	SER	10	PRÓPRIA	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
26	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE ROLETES PARA HP LASERJET PRO MFP M130FW/ M428FDW/ M404DW	SER	10	PRÓPRIA	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
27	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE ROLETES PARA KYOCERA M2040DN/ M3145IDN/ M3145	SER	15	PRÓPRIA	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
28	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE ROLETES PARA BROTHER DCPL5652DN	SER	10	PRÓPRIA	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00

**VALOR TOTAL: 117.800,00**

cento e dezessete mil e oitocentos reais





Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro  
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500  
www.serrinha.ba.gov.br

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2023

Presente de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA**, com sede na Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha – Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.845.086/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Adriano Silva Lima**, inscrito no CPF nº 912.972.575-53, doravante denominados **MUNICÍPIO**, e do outro, a empresa **EMM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.833.312/0001-30, neste ato devidamente outorgado a Sr. **Eliclécio Miranda Martins**, portador do CPF nº 010.930.175-70, com sede na Rua Ponciano Oliveira, nº 32 A, Centro, Serrinha – BA, CEP 48.700-000, simplesmente denominados de **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 1.876/2023** devidamente homologado, referente ao **Pregão Eletrônico nº 040/2023**, registro de preços para fornecimento dos SERVIÇOS, relacionados no Anexo I e II do Edital, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para serviços de manutenção de impressoras**, conforme termo de referência, anexo do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas nas propostas em anexo único nesta Ata.

#### ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **MUNICÍPIO DE SERRINHA**.

#### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública restrita ao município de Serrinha que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Administração.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao dobro dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.





Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro  
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500  
www.serrinha.ba.gov.br

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **VALIDADE DA ATA**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### **REVISÃO E CANCELAMENTO**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;





Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro  
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500  
www.serrinha.ba.gov.br

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;  
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;  
ou  
Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).  
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.  
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:  
Por razão de interesse público; ou  
A pedido do fornecedor.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

##### **DA CONTRATANTE:**

O (a) servidor da Prefeitura Municipal de Serrinha-Ba, indicado (a) para fiscalizar a execução dos dos fornecimentos dos produtos realizados pela contratada,  
Solicitar do setor de compras “Órgão gerenciador” da ata de registro de preços, mediante a formalização dos contratos, para cada serviço realizado, objetivos específicos, antes de iniciar as tarefas.  
Emitir a ordem de serviço à contratada, autorizando o início dos trabalhos.  
Acompanhar ‘in loco’ o recebimento dos produtos observando a pertinência das informações do termo de referência;  
Advertir à contratada “formalmente” sempre que esta incidir em descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.  
Comunicar ao Secretário (a) ordenador da despesa através de C.I – COMUNICAÇÃO INTERNA, formalizada pelo fiscal/gestor do contrato atualizando (a) dos andamentos dos trabalhos; saldo físico e financeiro do contrato.  
Atestar os recebimentos provisórios e definitivos de todos os produtos oriundos dos serviços / produtos solicitados adquiridos.  
O fiscal do contrato deve solicitar, formalmente, da contratada a indicação do preposto com poderes para representar sua empresa perante à contratante.

##### **DA CONTRATADA:**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital/Termo de referência(TR), seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:  
A contratada deverá nomear preposto, formalmente, para responder por toda execução do contrato perante a contratante, atribuindo-lhe poderes e informando o endereço eletrônico para troca que comunicações.  
**A retirada dos equipamentos para manutenção e sua devolução ficará às expensas da contratada.**  
Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;  
Encarregar-se de todos os custos e demais necessidades pertinentes à entrega dos itens, assegurando que estes cheguem em conformidades com as especificações técnicas, inclusive responsabilizando-se pelos vícios e danos





Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro  
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500  
www.serrinha.ba.gov.br

decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração Pública, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**As entregas deverão ser realizadas em até 10 dias contados da data de emissão da Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento**, conforme determinação da secretaria solicitante, com endereço informado no pedido de compra, respeitando o calendário de dias úteis do município de Serrinha, e horário de expediente. Sendo assegurado o recebimento dos itens em dias úteis, em horário de 08h00min as 12h00min e de 14h00min às 17h00 min. Não serão aceitas as entregas realizadas em feriados, sábados e domingos, ou fora de horário pré-estabelecido.

Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Pública, inerentes ao objeto da presente licitação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Somente serão recebidos itens acompanhados das notas fiscais dos mesmos para conferência e posterior atestado de recebimento.

O fornecedor deverá atentar-se aos prazos estabelecidos para entrega dos produtos, podendo este ser notificado e penalizado caso exceda o limite do prazo, ou realize entrega parcial dos produtos sem prévia comunicação formalizada expondo motivos para atrasos ou entrega parcial, ficando ao poder público o poder de acatar ou não tais justificativas.

O fornecedor deverá atentar-se ao prazo de até 30 dias para pagamento de faturas emitidas, não podendo este justificar não entrega, atrasos, dificuldades, ou entregas parciais por motivos de não pagamento de notas fiscais faturadas dentro deste período.

**Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 045, de 02 de maio de 2022.**

**Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.**

**Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofrerão a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO UNICO do Decreto Municipal nº 035 de 17 de fevereiro 2022.**

Acompanhar as publicações em Diário oficial do Município, assegurando que toda e qualquer notificação seja de conhecimento da contratada, mesmo que sem envio de notificação à endereço eletrônico e ou físico.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Manter durante a execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução;





Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro  
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500  
www.serrinha.ba.gov.br

Não subcontratar a entrega dos materiais previstos neste instrumento no seu todo, podendo, mediante prévia autorização do CONTRATANTE, fazê-lo com relação a parte dele cabendo-lhe neste caso, toda a responsabilidade acerca dos possíveis danos causados em razão da subcontratação;

Não caucionar ou utilizar a contratação através de Ata a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;

**DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:**

Demais obrigações constantes no termo de referência do edital;

**MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação sanções estabelecidas no Edital.

Aplicação de multa não impede a Administração de rescindir o contrato e de impor simultaneamente ao contratado penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, podem ser aplicadas ao contratado as sanções a seguir: Advertência;

Multa, de acordo com o previsto no contrato;

Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Será concedida reabilitação sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

Além das penalidades citadas, o contratado fica sujeito às demais sanções civis e penais previstas em Lei.

Intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

Para validade da aplicação de penalidades será assegurado ao contratado direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis.

Em se tratando da modalidade pregão, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado do Sicaf ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores semelhantes, pelo prazo de até cinco anos, licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta:

- deixar de celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no edital;
- apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- não manter a proposta;
- falhar na execução do contrato;
- fraudar a execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal.

Essas penalidades não excluem multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais, em especial as estabelecidas na Lei nº 8.666/1993.

Aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo





Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro  
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500  
www.serrinha.ba.gov.br

Processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer Tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

A contratada está sujeita a todas as sanções contidas nos artigos 86 ao 88 e crimes e penas contidos nos artigos 88 ao 99 da lei 8.666/93.

**DOSIMETRIA APLICÁVEL SANÇÃO DE CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA:**

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA DOSIMETRIA APLICÁVEL.	DOSIMETRIA APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	4 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Não manter a proposta	4 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Fraudar na execução do contrato	30 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Cometer fraude fiscal	40 meses

**DA MULTA**

A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês; 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do artigo 65, §8.º da Lei n.º 8.666/1993 e será executada mediante:

I - Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II - Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

IV - Procedimento judicial.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), ou aquele que vier a substituí-lo.

§2º A Atualização pelo índice previsto no parágrafo anterior, será aplicada até o primeiro DAM emitido após decisão definitiva.





Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro  
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500  
www.serrinha.ba.gov.br

§3º Em caso de inadimplência do DAM, prevista no §2º, será aplicada a seguinte regra:

a) a partir do 1º dia de atraso correrá multa de mora de 0,33%, por dia de atraso, limitado ao percentual de 20%; e

b) a partir do 1º dia do mês subsequente a data de vencimento, começará a aplicar a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, sendo aplicadas cumulativamente com a multa moratória.

§4º O pagamento da importância devida poderá ser parcelado, mediante autorização da Diretoria Executiva, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, observando-se ainda o disposto na Instrução Normativa, que versa sobre a matéria, em vigência, à época, do pedido de parcelamento.

#### DA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pelo Fornecedor serão cobradas através de processos de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto deste instrumento será exercida por servidor formalmente designado pelas Secretarias Municipais participantes;

Fica designado o Sr. Igor Campos de Oliveira como Gestor de Contratos e o Sr. Bruno Pimentel Pinheiro como Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração, conforme Portaria nº 221 de 11 de março de 2022. A Sra. Leidiene de Santana Barbosa como Gestora de Contratos, conforme Portaria nº 213 de 09 de março de 2022 e a Sra. Lucilene Lima C. Pereira como Fiscal de Contratos, conforme Portaria nº 365 de 06 de julho de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde. A Sra. Monique Santana Capistrano da Silva como Gestora de Contratos e o Sr. Jean Augusto do Rosário Costa como Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria nº 098 de 27 de fevereiro de 2023. A Sra. Kelly do Carmo Oliveira como Gestora de Contratos e a Sra. Ellen Carla Anjos dos Santos como Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Portaria nº 054 de 01 de fevereiro de 2023.

Em caso de divergência entre a Ordem de fornecimento e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Secretaria de Educação para adoção das providências cabíveis.

A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização por parte do Município não eximirá o Fornecedor da total responsabilidade na execução deste fornecimento.

#### CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do edital.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame;

ou

Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

Página 7 de 12



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro  
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500  
www.serrinha.ba.gov.br

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

**DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Serrinha, município da Bahia, para dirimir eventuais conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Serrinha - BA, 12 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SERRINHA BAHIA  
ADRIANO SILVA LIMA

  
EMM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA  
ELICLÉCIO MIRANDA MARTINS





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SERRINHA**  
ESTADO DA BAHIA

Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro  
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500  
www.serrinha.ba.gov.br

**ANEXO ÚNICO**

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM IMPRESSORA BROTHER 1610 CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA, ELETRÔNICA, MECÂNICA, AFIAÇÕES LIMPEZA GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES, REGULAGENS, TESTES.	SER	8	PRÓPRIA	R\$ 67,00	R\$ 536,00
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM IMPRESSORA BROTHER DCP 1617NW CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA, ELETRÔNICA, MECÂNICA, AFIAÇÕES LIMPEZA GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES, REGULAGENS, TESTES.	SER	13	PRÓPRIA	R\$ 66,00	R\$ 858,00
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM IMPRESSORA BROTHER DCP 2540DW CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA, ELETRÔNICA, MECÂNICA, AFIAÇÕES LIMPEZA GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES, REGULAGENS, TESTES.	SER	13	PRÓPRIA	R\$ 70,00	R\$ 910,00
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM IMPRESSORA BROTHER DCPL5652DN CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA, ELETRÔNICA, MECÂNICA, AFIAÇÕES LIMPEZA GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES, REGULAGENS, TESTES.	SER	8	PRÓPRIA	R\$ 70,50	R\$ 564,00
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM IMPRESSORA BROTHER HL-L5102DW CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA, ELETRÔNICA, MECÂNICA, AFIAÇÕES LIMPEZA GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES, REGULAGENS, TESTES.	SER	13	PRÓPRIA	R\$ 70,00	R\$ 910,00
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM IMPRESSORA BROTHER HL-L5202DW CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA, ELETRÔNICA, MECÂNICA, AFIAÇÕES LIMPEZA GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES, REGULAGENS, TESTES.	SER	13	PRÓPRIA	R\$ 70,00	R\$ 910,00
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM IMPRESSORA BROTHER MFC L2720DW CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA, ELETRÔNICA, MECÂNICA, AFIAÇÕES LIMPEZA GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES, REGULAGENS, TESTES.	SER	8	PRÓPRIA	R\$ 80,00	R\$ 640,00
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM IMPRESSORA BROTHER MFC-L5902DW CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA, ELETRÔNICA, MECÂNICA, AFIAÇÕES LIMPEZA GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES, REGULAGENS, TESTES.	SER	8	PRÓPRIA	R\$ 70,00	R\$ 560,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SERRINHA**  
ESTADO DA BAHIA

Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro  
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500  
www.serrinha.ba.gov.br

9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM IMPRESSORA EPSON ECOTANK - L3250 CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA, ELETRÔNICA, MECÂNICA, AFIAÇÕES LIMPEZA GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES, REGULAGENS, TESTES.	SER	40	PRÓPRIA	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM IMPRESSORA EPSON ECOTANK - L375 CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA, ELETRÔNICA, MECÂNICA, AFIAÇÕES LIMPEZA GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES, REGULAGENS, TESTES.	SER	20	PRÓPRIA	R\$ 65,05	R\$ 1.301,00
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM IMPRESSORA EPSON ECOTANK – L121/L220 CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA, ELETRÔNICA, MECÂNICA, AFIAÇÕES LIMPEZA GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES, REGULAGENS, TESTES.	SER	20	PRÓPRIA	R\$ 45,00	R\$ 900,00
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM IMPRESSORA EPSON ECOTANK – L3150 CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA, ELETRÔNICA, MECÂNICA, AFIAÇÕES LIMPEZA GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES, REGULAGENS, TESTES.	SER	32	PRÓPRIA	R\$ 80,00	R\$ 2.560,00
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM IMPRESSORA EPSON ECOTANK – L355 CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA, ELETRÔNICA, MECÂNICA, AFIAÇÕES LIMPEZA GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES, REGULAGENS, TESTES	SER	20	PRÓPRIA	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM IMPRESSORA EPSON ECOTANK – M2120 CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA, ELETRÔNICA, MECÂNICA, AFIAÇÕES LIMPEZA GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES, REGULAGENS, TESTES.	SER	32	PRÓPRIA	R\$ 70,00	R\$ 2.240,00
15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM IMPRESSORA HP DESKJET 2700 CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA, ELETRÔNICA, MECÂNICA, AFIAÇÕES LIMPEZA GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES, REGULAGENS, TESTES.	SER	15	PRÓPRIA	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
16	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM IMPRESSORA HP INK TANK 416 CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA, ELETRÔNICA, MECÂNICA, AFIAÇÕES LIMPEZA GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES, REGULAGENS, TESTES.	SER	8	PRÓPRIA	R\$ 40,00	R\$ 320,00
17	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM IMPRESSORA HP LASERJET 107A CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA, ELETRÔNICA, MECÂNICA, AFIAÇÕES LIMPEZA GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES, REGULAGENS, TESTES.	SER	12	PRÓPRIA	R\$ 70,00	R\$ 840,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SERRINHA**  
ESTADO DA BAHIA

Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro  
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500  
www.serrinha.ba.gov.br

18	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM IMPRESSORA HP LASERJET M1132 CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA, ELETRÔNICA, MECÂNICA, AFIAÇÕES LIMPEZA GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES, REGULAGENS, TESTES.	SER	25	PRÓPRIA	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00
19	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM IMPRESSORA HP LASERJET P1005 CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA, ELETRÔNICA, MECÂNICA, AFIAÇÕES LIMPEZA GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES, REGULAGENS, TESTES.	SER	13	PRÓPRIA	R\$ 70,00	R\$ 910,00
20	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM IMPRESSORA HP LASERJET P1102 CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA, ELETRÔNICA, MECÂNICA, AFIAÇÕES LIMPEZA GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES, REGULAGENS, TESTES.	SER	32	PRÓPRIA	R\$ 70,00	R\$ 2.240,00
21	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM IMPRESSORA HP LASERJET P2035 CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA, ELETRÔNICA, MECÂNICA, AFIAÇÕES LIMPEZA GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES, REGULAGENS, TESTES.	SER	17	PRÓPRIA	R\$ 70,00	R\$ 1.190,00
22	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP M130FW CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA, ELETRÔNICA, MECÂNICA, AFIAÇÕES LIMPEZA GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES, REGULAGENS, TESTES.	SER	8	PRÓPRIA	R\$ 70,00	R\$ 560,00
23	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP M404DW CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA, ELETRÔNICA, MECÂNICA, AFIAÇÕES LIMPEZA GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES, REGULAGENS, TESTES.	SER	10	PRÓPRIA	R\$ 70,00	R\$ 700,00
24	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP M428FDW CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA, ELETRÔNICA, MECÂNICA, AFIAÇÕES LIMPEZA GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES, REGULAGENS, TESTES.	SER	10	PRÓPRIA	R\$ 70,00	R\$ 700,00
25	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM IMPRESSORA KYOCERA M3145 CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA, ELETRÔNICA, MECÂNICA, AFIAÇÕES LIMPEZA GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES, REGULAGENS, TESTES.	SER	8	PRÓPRIA	R\$ 90,00	R\$ 720,00
26	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM IMPRESSORA KYOCERA M3145IDN M3145 CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA, ELETRÔNICA, MECÂNICA, AFIAÇÕES LIMPEZA GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES, REGULAGENS, TESTES.	SER	8	PRÓPRIA	R\$ 90,00	R\$ 720,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SERRINHA**  
ESTADO DA BAHIA

Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro  
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500  
www.serrinha.ba.gov.br

27	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM IMPRESSORA KYOCERA MULTIFUNCIONAL MONO M2040 CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA, ELETRÔNICA, MECÂNICA, AFIAÇÕES LIMPEZA GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES, REGULAGENS, TESTES.	SER	40	PRÓPRIA	R\$ 124,00	R\$ 4.960,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>34.199,00</b>

trinta e quatro mil, cento e noventa e nove reais



**EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022)**



**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 003882/2023

**OBJETIVO:** Prorrogação da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022, pelo período de 12 (doze) meses; Chamamento público 001/2022 ; **Objeto:** Operacionalização e execução das ações em saúde da HOSPITAL MUNICIPAL SERRINHA-BA, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) **PARTICIPES:** MUNICÍPIO DE SERRINHA - CNPJ:13.845.086/0001-03 e Irmandade de Promoção e Assistência Social a Saúde – IPAS - CNPJ: 14.419.220/0001-69.

**VIGÊNCIA:** com início em 20 de setembro de 2023 e término em 20 de SETEMBRO de 2024.

**Validade:** 12 (doze) meses

**Amparo legal:** nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e Do art. 43, inciso I, "c", do Decreto nº 8.726 de 2016.

Serrinha-Bahia, 20 de setembro de 2023.

Adriano Silva Lima  
Prefeito

**RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2023)**



**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.591/2023**

O Prefeito do Município de Serrinha/BA, autoridade competente, ratifica a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 021/2023**, conforme detalhamento abaixo:

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada para apuração do crédito tributários relativo à antecipação do imposto de renda da pessoa jurídica – IRPJ, nas contratações de prestadores de serviço e fornecedores de bens.

**EMPRESA:** Tania Gontijo Consultoria LTDA

**CPF/CNPJ:** 28.558.400/0001-36

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

Serrinha, 18 de setembro de 2023.

**Adriano Silva Lima**  
Prefeito

**RESULTADO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023)**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Macário Ferreira, 517, Centro, CEP 48.700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)  
Comissão Permanente de Licitação – Copel

**AVISO DE RESULTADO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.480/2023**

O prefeito do município de Serrinha - Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei 14.133/21, adjudica o objeto da licitação do processo em epígrafe, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de combustíveis para suprimento da frota municipal transportes de pessoas, carga, máquinas pesadas e equipamentos de Serrinha-BA, em favor das empresas abaixo relacionadas:

Lote	Empresa	CNPJ	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	LIMA GUIMARAES DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	16.671.465/0001-04	0,400%
2	LIMA GUIMARAES DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	16.671.465/0001-04	0,400%
3	LIMA GUIMARAES DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	16.671.465/0001-04	0,600%
4	LIMA GUIMARAES DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	16.671.465/0001-04	0,600%

Proposto a formação de **cadastro reserva**, não houve manifestação por parte dos participantes em compor o mesmo.

Os licitantes vencedores deveram encaminhar, no prazo de até 01 (um) dia útil após esta publicação, nova planilha de preços, com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal, conforme art. 120, XXVII, da Lei 9.433/05.

Serrinha, BA, 19 de setembro de 2023

**ADRIANO SILVA LIMA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 079/2021)**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8500 [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

**AVISO DO 4º TERMO ADITIVO**

**CONTRATO: 079/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3.327/2023**

O Prefeito do Município de Serrinha/BA torna público o aditamento contratual:

**CONTRATANTE:** Município de Serrinha - Bahia

**CONTRATADA:** Centro De Integração Empresa Escola - CIEE

**CNPJ:** 61.600.839/0001-55

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação em mais 06 (seis) meses, do contrato que tem por objeto estabelecer Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

**VALOR:** Fica o valor inicial do contrato acrescido em R\$ 12.807,09 (Doze mil, oitocentos e sete reais, e nove centavos), perfazendo o valor total do contrato em R\$ 364.887,09 (Trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais, e nove centavos).

**ASSINATURA:** 01/08/2023

**VIGÊNCIA:** 02/08/2023 a 01/02/2024

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art.57, § 1º, c/c Art.65, § 1º "alínea B" da Lei 8.666/93.

**PREFEITO:** Adriano Silva Lima